**AUTÓGRAFO Nº 067/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 251/2025 – DO LEGISLATIVO**

“Institui no âmbito do Município de Itapevi a central “Voz PCDs” e dá outras providências”.

**AUTOR: ELIAS VASCONCELOS ARAÚJO – REPUBLICANOS**

A **Câmara Municipal de Itapevi,** no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Art. 1º**. Fica instituído a Central “Voz PCDs”, destinado ao melhor atendimento emergencial na cidade de Itapevi.

**Art. 2º**. Para os fins desta lei, consideram-se pessoas com deficiência àquelas que possuem impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

**Art. 3º**. A Central “Voz PCDs” deverá oferecer atendimento eletrônico gratuito, integrado ao sistema telefônico da Prefeitura de Itapevi, para recebimento de denúncias de maus-tratos, discriminação, situações de risco e descumprimento de direitos das PCDs.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá desenvolver aplicativo e plataforma próprios para a Central, integrando as informações às Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Segurança, Assistência Social e outras competentes, devendo apresentar, no prazo de 90 dias a publicação desta lei, um plano preliminar de implementação.

**Art. 5º.** As denúncias recebidas pela Central poderão ser realizadas de forma anônima, garantindo-se o sigilo das informações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (lei nº 13.709/2018), com encaminhamento aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

**Art. 6º**. O Poder Executivo municipal poderá celebrar parcerias Públicos-Privadas para ampliar a rede de atendimento e assegurar o funcionamento da Central, respeitando os princípios desta lei.

**Art. 7º**. São princípios norteadores da Central “Voz PCDs”:

I – Respeito a dignidade e as peculiaridades de cada pessoa;

II – Ampliar o direito a acessibilidade em situação emergencial;

III – Ampliar o rol de proteção de cada pessoa em situação de risco;

IV – Melhorar o tempo de acesso aos serviços emergenciais integrado ao sistema de saúde e demais secretarias;

V – Ampliar o acesso à tecnologia assistiva.

**Art. 8º**. O Poder Executivo promoverá a divulgação da Central “Voz PCDs” por meio de materiais impressos e digitais, com prioridade nas redes municipais e nas Secretarias de Educação, Saúde, Segurança, da Mulher, Assistência Social e Cidadania e afins.

**Art. 9º**. O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares necessárias à execução da presente Lei, regulamentando-a no prazo de 180 dias a contar de sua publicação, definindo os detalhes operacionais, incluindo estrutura, pessoal e recursos tecnológicos, com base em estudo de viabilidade econômica e orçamentária.

**Art. 10º.** As despesas decorrentes desta Lei estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária e às diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), cabendo ao Poder Executivo apresentar, junto à regulamentação, um relatório preliminar de impacto financeiro e fontes de custeio, que poderão incluir realinhamento orçamentário ou parcerias.

**Art. 11º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da regulamentação pelo Poder Executivo.

Câmara Municipal de Itapevi, 12 de agosto de 2025.

**Forma

O conteúdo gerado por IA pode estar incorreto.**

**Rafael Alan de Moraes Romeiros Mauricio Alonso Murakami**

**Presidente 1º Secretário**